



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 62, § 5º, da Constituição Federal, a rejeição sumária e devolução da Medida Provisória nº 1.135, de 2022, que "Altera a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, e a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para dispor sobre o apoio financeiro ao setor cultural e ao setor de eventos"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.135, de 2022 permite ao governo federal adiar os repasses aos setores da cultura e de eventos previstos em três leis recentemente apreciadas pelo Legislativo: as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 2022), Aldir Blanc 2 (Lei nº 14.399, de 2022) e do Perse (Lei nº 14.148, de 2021).

As Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2 haviam sido integralmente vetadas. Foram promulgadas em julho após a derrubada dos vetos pelo Congresso Nacional, com placares no Senado, respectivamente, de 66 a zero e 69 a zero. A Lei do Perse (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos) havia sido parcialmente vetada, e também foi promulgada após a derrubada do veto, em março deste ano. No Senado, o placar foi de 57 a zero.

A Medida Provisória nº 1.135 relativiza a obrigatoriedade de repasse dos recursos aos setores de cultura e eventos. Ao substituir as expressões "A União entregará" e "É assegurado" por "Fica a União autorizada a destinar" e condicionar o repasse à disponibilidade orçamentária e financeira, ela esvazia o sentido das normas jurídicas já editadas pelo Congresso. É evidente, assim, que padece de



SF/22506.60048-65 (LexEdit*)

inconstitucionalidade, seja em razão da ausência de relevância e urgência, seja em razão da afronta direta à separação de poderes, conforme arts. 2º, 44, 48 e 62 da Constituição Federal.

Sabe-se que a devolução de medidas provisórias deve ser realizada com parcimônia, e assim tem sido feito pelos presidentes do Congresso Nacional, inclusive por Vossa Excelência, quando da devolução e rejeição sumária da Medida Provisória nº 1.068, de 2021. Naquela ocasião, frisou-se que "embora o exame de adequação jurídica das medidas provisórias seja, de ordinário, realizado pelos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, há situações excepcionais em que a mera edição de medida provisória – acompanhada da eficácia imediata de suas disposições, do rito abreviado de sua apreciação, do trancamento de pauta por ela suscitado e do seu prazo de caducidade – é suficiente para atingir, de modo intolerável, a higidez e a funcionalidade da atividade legiferante do Congresso Nacional e o ordenamento jurídico brasileiro".

Nesse sentido, entende-se que a Medida Provisória nº 1.135, de 2022 transpõe o limite do Poder Executivo a configurar situação excepcional, apta a possibilitar o exercício da prerrogativa de Vossa Excelência como presidente do Congresso Nacional, nos termos dos já citados art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 62, § 5º, da Constituição Federal. Nestes termos, requer sua rejeição sumária e devolução.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2022.

Senador Alessandro Vieira
(PSDB - SE)